

(tribunal singular), n.º 450/03.0GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Poiatã Oleg, filho de desconhecido e de desconhecido, natural da Moldávia, de nacionalidade Moldávia, nascido em 24 de Julho de 1966, casado (regime: desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, 34, Brejos de Azeitão, 2925 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 7244/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana António Coelho, filho de António Coelho e de Domingues Ambrósio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1971, solteiro, com a profissão de empregado de mesa, com domicílio na Rua D. João I, Vivenda Casalo, 13, Serra da Luz, 1675 Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7245/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Carvalho Diogo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1967, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Damasceno Monteiro, 67, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7246/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Bernardo Pascoal, filho de Bernardo Manuel Pascoal e de Madalena Amaro João, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133015, com domicílio na Vivenda Marques, rés-do-chão, esquerdo, Serra da Luz, Pontinha, 1675 Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7247/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Fernandes Alberto Elias, filho de Francisco Augusto Elias e de Rosário Manuel Alberto, natural de Angola, nascido em 13 de Dezembro de 1978, solteiro, com a profissão de carpinteiro, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 641, cave P1, Brandoa, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 7248/2006 — AP

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2436/06.4TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João António C6, filho de António C6 e de Comadre da Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26 de Setembro de 1965, solteiro, com a identificação fiscal n.º 200893416, titular do bilhete de identidade n.º 16151038, com último domicílio na Rua do Mercado, 10, 2.º, direito, Guarda-Gare, 6300-843 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e

punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e nomeadamente, cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública, proibição da obtenção/renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução e a proibição de obtenção de cheques.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *Eugénio Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 7249/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2459/98.5TBGMR (ex. n.º 398/98), pendente neste Tribunal e Juízo, 1.º Juízo Criminal, contra o arguido Marco António de Oliveira Machado Moura, solteiro, industrial, nascido a 27 de Junho de 1968, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de António Machado Moura e de Prazeres de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9999504, emitido a 10 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto e com último residência conhecida na Rua da Torrinha, 275, Massarelos, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1997, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fonseca*.

Aviso n.º 7250/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 916/92.6TBGMR (ex. n.º 244/92), pendente neste Tribunal e Juízo, 1.º Juízo Criminal, contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido a 11 de Setembro de 1937, na freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, emitido a 3 de Dezembro de 1981, pelo arquivo de identificação de Lisboa, portador da carteira de identidade n.º 121 409-R, expedida pelo SE/DPMAF, inscrito no CPF sob o n.º 34041827-31 e residente na Visconde de Pirajá, 592, Ipanema, Rio de Janeiro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto n.º 1 3004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticados em 31 de Julho de 1991, 31 de Agosto de 1991 e 30 de Setembro de 1991, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fonseca*.

Aviso n.º 7251/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no

processo comum (tribunal singular) n.º 1003/01.3PBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo, 1.º Juízo Criminal, contra o arguido Dário José Correia Fernandes, solteiro, desempregado, nascido a 23 de Junho de 1980, na freguesia de Tatilde, concelho das Caldas de Vizela, filho de José Artur Gomes Fernandes e de Rosa Arlinda de Almeida Correia, titular do bilhete de identidade n.º 12154360, emitido a 13 de Novembro de 2001, pelo arquivo de identificação de Lisboa e residente no lugar do Monte, São Paio, Caldas de Vizela, 4815 Caldas de Vizela, o qual foi por sentença de 11 de Dezembro de 2003, transitada em julgado em 8 de Janeiro de 2004, condenado na pena de 60 dias de multa, à razão diária de 2,50 euros, num total de 150 euros, pela prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2001, multa essa que o aludido arguido não pagou apesar de devidamente notificado para o efeito, os termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, motivo pelo qual por despacho de 3 de Setembro de 2004, foi-lhe convertida a referida pena de multa em 40 dias de prisão subsidiária, nos termos da mesma disposição legal, por despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por cumprimento da pena aplicada.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fonseca*.

Aviso n.º 7252/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 574/02.1GBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo, 1.º Juízo Criminal, contra o arguido José António Leite Mendes, casado, trolha, nascido a 3 de Janeiro de 1959, na freguesia de Brito, concelho de Guimarães, filho de José Baptista Mendes e de Joaquina Leite Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9723959 e residente no lugar da Ameixoeira, Silvares, 4800 Guimarães, o qual foi por sentença de 18 de Março de 2004, transitada em julgado em 16 de Abril de 2004, condenado, como autor de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, na pena de quatro meses de prisão, a qual foi suspensa na sua execução pelo período de 18 meses e como autor de três crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, ambos do Código Penal, praticados em 15 de Fevereiro de 2002, nas penas parcelares de 60 dias de multa e em cúmulo jurídico das referidas penas parcelares, condenado na pena única de 120 dias de multa, à razão diária de três euros, num total de 360 euros, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do aludido arguido.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fonseca*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 7253/2006 — AP

O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3211/01.8TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pereira Martins, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes de Abreu Pereira, natural de Guimarães, São Torcato, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3303746, com domicílio na Rua dos Bons Ares, 561, São Torcato, 4800-865 São Torcato, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 1993, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-